

Ofício 002/10

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2010.

Senhor Secretário:

Considerando que a Emenda à Constituição do Estado Nº 79 (anexa), de 11 de julho de 2008, alterou a redação do art. 24 da Constituição Estadual, vinculando o limite da remuneração dos servidores públicos estaduais ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, é autoaplicável;

Considerando que a Lei Estadual Nº 18.698 (anexa), de 5 de janeiro de 2010, reajustou o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – 5% a partir de 1º de setembro de 2009 e 3,88% a partir de 1º de fevereiro de 2010,

Solicitamos a aplicação da referida legislação na base de cálculo do teto dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, retroagindo a 1º de setembro de 2009.

Atenciosamente,



Lindolfo Fernandes de Castro
Presidente

6876 1490 2010 1
Lidia 19 01 10
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor
Doutor Simão Cirineu Dias
Digníssimo Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais